

## ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC

(Agência Municipal De Regulação Dos Serviços Públicos Delegados De Cuiabá/MT)

Aos vinte e oito dias de setembro de dois mil e dezoito, às 17h00, na sala de reunião ARSEC, localizada à Rua N, Quadra 9, Casa 2, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá/MT, realizou-se a reunião ordinária da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC. Presentes o Diretor Regulador Presidente, Alexandre Bustamante dos Santos, a Diretora de Regulação e Fiscalização, Rosidelma F. Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor, Alexandre Adriano Lisandro de Oliveira.

O Diretor Regulador Presidente abriu a reunião, seguindo a pauta da reunião:

### 01 – SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES (SECID) PARA CONVERSÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS INVESTIDOS NA INFRAESTRUTURA INTERNA E EXTERNA DOS EMPREENDIMENTOS NICO BARACAT I, II, III E FRANCISCA LOUREIRO BORBA PARA A REDUÇÃO DA TARIFA COBRADA PELA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO – MVP Nº 55962/2018

O Diretor Regulador Ouvidor esclareceu tratar-se de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Cidades (SECID), na qual informou, através do Ofício Nº 129/2018/SUHUAP/CIDADES, que realizou o aporte financeiro para execução de infraestrutura interna e externa aos empreendimentos Nico Baracat I, II, III e Francisca Loureiro Borba, totalizando o montante de R\$ 5.917.611,20 (cinco milhões, novecentos e dezessete mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos), bem como solicitou apoio da ARSEC sobre as medidas a serem adotadas para a devida condução do processo de conversão dos recursos estaduais em medidas que ocasionem a redução da tarifa social cobrada pela concessionária.

O processo, então, foi submetido à análise da ASSEJUR que concluiu numa primeira análise que uma opção viável para evitar que os recursos investidos pelo Governo do Estado estrutura externa de abastecimento de água e esgotamento sanitário sejam apropriados pela Concessionária de Água e Esgoto do município, ocasionando a redução da tarifa, conforme solicitação da SECID, seria a revisão tarifária, mais especificamente a revisão ordinária, que tem por objetivo justamente a distribuição de ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado.

O Diretor Regulador Ouvidor ainda informou que, em reunião da DIRCOL realizada no 20/08/18, pediu vistas do processo para melhor análise, haja vista se tratar do primeiro caso concreto em que um ente público pediu providências junto à ARSEC para evitar que seus investimentos em infraestrutura em água e esgoto viessem a ser revertidos em vantagem financeira para a Concessionária de água e esgoto de Cuiabá.

Neste caso em análise, o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Cidades – SECID, investiu R\$ 5.917.611,23 (cinco milhões, novecentos e dezessete mil, seiscentos e onze reais e vinte e três centavos), relativo a obras de infraestrutura de água e esgoto, voltados à viabilização de projeto de habitação para famílias de baixa renda (Projeto Minha Casa Minha Vida) dos empreendimentos Nico Baracat I, II, III e Francisca Loureiro Borba.

O Diretor destacou que muito embora seja o primeiro caso de investimentos públicos em infraestrutura externa de empreendimentos imobiliários analisado por esta Agência de Regulação, são comuns os casos em que empresas privadas do ramo imobiliário acabam por realizar obras dessa natureza ou contribuir financeiramente para que haja criação ou ampliação da infraestrutura dessa área do saneamento da capital, necessária à viabilização dos projetos e concessão e habite-se.

Segundo o Diretor, questão a ser analisada aqui é: tratando-se de um sistema de água e esgoto que foi objeto de concessão pública municipal, como os investimentos em obras externas de infraestruturas, realizados por terceiros, deverão impactar no equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, e se essas quantias devem influenciar a modicidade tarifária. O Presidente Regulador da ARSEC deu por encerrada a reunião.

No âmbito legal, existe previsão expressa no artigo 42, §1º, da Lei nº 11.445/2007, cujo texto é replicado no artigo 52, §2º, do Decreto 7.217/2010, no sentido de que apenas os valores investidos pelo prestador em bens reversíveis são passíveis de serem recuperados mediante a exploração dos serviços, ao passo que os investimentos feitos sem ônus para o prestador, não gerarão créditos perante o Poder Concedente, *ipsis litteris*:

“Art. 42. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.